



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2025

Autor: Vereador Marcos Henriques

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.
N.139/2025. CONCEDE A MEDALHA CIDADE
DE JOÃO PESSOA AO OFICIAL DA POLÍCIA
MILITAR DA PARAIBA ASTRONADC PEREIRA
DE MORAES. APROVAÇÃO.
CONSTITUCIONALIDADE.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Decreto Legislativo de n. 139/2025 de autoria do Vereador Marcos Henriques, cujo objetivo é conceder a Medalha Cidade de João Pessoa ao oficial da Política Militar da Paraíba Astronadc Pereira de Moraes (TENENTE PEREIRA), em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

A propositura se encontra instrumentalizada com a respectiva justificativa e certidões. Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

Analisando o conteúdo do Projeto de Decreto Legislativo em questão, verifica-se que o eminente Parlamentar propõe conceder a Medalha Cidade de João Pessoa ao oficial da Política Militar da Paraíba Astronadc Pereira de Moraes (TENENTE PEREIRA) por sua relevante contribuição à nossa cidade.

Argumenta que a propositura ao homenageado é justa, pois sua trajetória de mais de três décadas dedicadas à Segurança Pública o qualifica como uma das personalidades que mais contribuíram para a promoção da paz social, da defesa da vida e do fortalecimento



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

da cidadania no município.

Que sua dedicação incansável ao serviço público, seu papel pedagógico e formador, sua contribuição técnica ao desenvolvimento da política de segurança, sua trajetória marcada por coragem, humanidade e compromisso com a vida -, o 1º Tenente Astronadc Pereira de Moraes torna-se plenamente merecedor da Medalha Cidade de João Pessoa.

Inicialmente, constata-se que o Projeto ora em comento está em total harmonia com os ditames Constitucionais e regimentais desta casa. Nesta senda, cumpre registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei.

Estando a propositura de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com os Art. 208, IX e 209 do Regimento Interno desta casa, transcritos a seguir, não se vislumbram impedimentos jurídicos para a tramitação do presente Projeto de Lei.

Art. 208 *A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:*

(...)

IX - Medalha Cidade de João Pessoa;

Art. 209 *As honrarias previstas no artigo anterior serão concedidas através de decreto legislativo a personalidades e instituições, nacionais e estrangeiras, radicadas ou instaladas no país, que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de João Pessoa e/ou ao Estado da Paraíba. (Alterado pela Resolução nº 24/2007)*

Deste modo, se verifica a plena viabilidade e a constitucionalidade do presente Projeto.

III- CONCLUSÃO.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

Ante o exposto, opinamos pela Constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n. 139/2025 pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo. É o parecer.

João Pessoa – PB, em 13.02.2026.

Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto

Vereador – Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 139/2025, por estar em harmonia com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa, nos termos do voto do Relator, desse modo, conclui pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** à sua aprovação.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa - PB, 13.02.2026.

Damásio Franca Neto
Vereador Presidente

Valdir Trindade
Vereador Vice-Presidente

Marcos Vinicius
Vereador Membro

Carlão Pelo Bem
Vereador Membro

Milanez Neto
Vereador -Relator

Durval Ferreira
Vereador Membro

Odon Bezerra
Vereador Membro